



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

M E N S A G E M N.º 2 6 0 2
(01 de Junho de 1.999.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade atender ao pedido de remissão formulado por contribuinte, que, após Relatório circunstanciado do Serviço Social do Município, constatou-se que este não tem condições de arcar com o respectivo tributo sem que a quantia despendida afete diretamente ao já precário orçamento doméstico.

No mais, como é do conhecimento dos Senhores, é de costume em nosso Município a remissão de crédito tributário aos contribuintes menos favorecidos sócio-economicamente, onde se busca a aplicação da justiça social em consonância com a realidade em que atravessa o país, razão pela qual não poderíamos deixar de atender mais esses pedidos de remissão que ora estamos levando à apreciação de Vossas Excelências.

Assim expondo, requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria objeto da presente propositura apreciada em regime de urgência.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

PROJETO DE LEI N.º 3223/99.
(01 de Junho de 1.999.)

Dispõe sobre: **Remissão de Crédito Tributário.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remir o seguinte crédito tributário:

<u>DEVEDOR</u>	<u>INCIDÊNCIA</u>	<u>VALOR (R\$)</u> (Maio/99)
01- ELIZABETE MARIA BEZERRA	Taxa Licença-ISS 1996/97	395,51

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 01 de Junho de 1.999.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

COMISSÕES DE:
Justiça e Finanças
S.S. em 15 de 06 de 99
[assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 22 de 06 de 99
[assinatura]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº3.223/99

Após a leitura em plenário, foi enviado a estas comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre Remissão de Crédito Tributário.

Pretende o nobre Prefeito com a referida propositura, fazer justiça social em consonância com a realidade sócio-econômica do requerente, uma vez que foi constatado que não possui condições de arcar com o respectivo pagamento da Taxa de Licença-ISS, face ao já precário orçamento doméstico.

Isto posto, não encontramos óbice de ordem legal e constitucional, deixando aos nobres pares a decisão.

Finalizando, nosso PARECER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei nº3.223/99.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1999.


-ANTONIO ROMERO POLLON-
Presidente


-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora


-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro


-OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Presidente


-ROBERTO FAVERO-
Relator

-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SERVIÇO SOCIAL

Praça Santo Antônio, nº 20
Caieiras - SP

03

Caieiras, 14 de Maio de 1999.

De: Serviço Social

Para : Departamento Jurídico

Assunto : Remissão de Crédito Tributário ref. a taxa de licença e ISS 1996/7.

Ref. : Processo nº 5969/98

Interessado : Elizabete Maria Bezerra

Endereço : Rua Goiás nº 21

Bairro : Jardim Esperança

Prezados Senhores :

Conforme solicitação de V.S.as, em 12.05.99 foi realizada visita no domicílio e constatado o que segue :

A interessada reside em uma casa de alvenaria, com 05 cômodos : 2 quartos, sala, cozinha e um banheiro, sem acabamento. O terreno é acidentado, a casa foi construída na parte localizada abaixo do nível da rua e na parte de cima foi construída um salão onde o companheiro de D. Elizabete, Sr. Ernesto Novato Mendes, 39 anos, instalou uma oficina de funilaria e pintura. O casal reside com dois filhos : Osvaldo de Freitas Marujo, 20 anos, ajudante mecânico e Flávio de Souza 17 anos, desempregado e que no momento está com um dos braços engessado. Os ganhos totais da família gira em torno de R\$ 600,00. Dona Elizabete informa que, devido ao desemprego, um de seus filhos casados, Vanderlei de Freitas Marujo) e a esposa, D. Dulcinéia Carneiro, estão residindo também com sua família.

Um dos quartos, que é independente do resto da casa é ocupado por uma outra filha da interessada, Sra. Rita de Cássia, 25 anos, do lar, seu marido, Sr. Cláudio Leme; conferente, R\$ 311,00 e três filhos do casal : Felipe (7 anos), Karina (02 anos) e Leonardo (2 meses). Dona Elizabete relata que vendia peixe na rua mas deixou de exercer esta atividade desde 1996 e que devido as dificuldades econômicas familiares não tem condições de saldar o débito existente junto a municipalidade.

Diante do exposto, somos favoráveis a remissão da dívida pleiteada pela município.

Sem mais, encaminhamos o presente processo para apreciação de V.Excia e devidos trâmites.

Atenciosamente

Odeva da Silva P.N. Teles
CRESS 14.218
Assistente Social